PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: .....
Edição N.º..... pág..... de ...../...../.....
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 24/07/13

50 ANOS PERITIBA Santa Catarina-Brasil 1963 - 2013

LEI Nº 1958/2013

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal de Turismo no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Peritiba, órgão formado por representantes de entidades ou empresas Publicas e Privadas com interesse pelo desenvolvimento do Turismo.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Turismo como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o poder Publico e a sociedade civil compete:

I- Coordenar, incentivar,promover e divulgar o Turismo no Município de Peritiba;
II- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal do Turismo;
III- Estabelecer diretrizes para infra-estrutura turística e acompanhar o plano diretor de saneamento básico e de habitação do Município ;
IV- Estudar e aprovar os investimentos dos recursos do Fundo Municipal do turismo;
V- Propor resoluções , atos ou instruções regulamentares para as atividades de Turismo;
VI- Criar mecanismos de construção permanente com a Comunidade, cumprindo seu papel de articulador e mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Publico no campo Turístico ;
VII- Desenvolver programas e projetos de interesse Turístico;

Art. 3º. O conselho Municipal de Turismo é constituído pelas seguintes entidades ou representações;
I- Três Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
II- Um Representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, Urbanismo e Obras;
III- Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
IV- Um Representante do Poder Legislativo;
V- Um Representante dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
VI- Três representantes da comunidade local
VII – Um representante da área Cultural.

Art. 4º . As entidades que se trata o artigo 3º indicarão um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único – O Suplente somente assumira caso vacância definida do titular.

Art. 5º . O Presidente, Vice-presidente, secretário, membros efetivos do conselho municipal de Turismo serão escolhidos entre seus membros para o mandato de 02 (dois)anos, sendo possível a recondução para mais 02 (dois) anos, período consecutivo e homologado por decreto do poder executivo municipal.

Art. 6º . O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal .

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo articular-se-á com as Fundações e associações, órgãos e entidades governamentais, Estaduais, Federais e municipais.

Art. 8º. Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Turismo os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 1.147/1998.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - SC., 24 de julho de 2013.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças